



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 023/2017 (S03539-201704)

Nos termos do Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Purus - Gestão de Resíduos SA

Com o NIPC 502 877 693, para a instalação localizada no EcoParque do Relvão - Fase II, Lote 1, Freguesia da Carregueira, Concelho da Chamusca, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Armazenagem e tratamento de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de março de 2022

Lisboa, 21 de março de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

O presente Alvará é concedido à empresa Purus - Gestão de Resíduos SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

As operações de gestão em causa consistem na receção, armazenagem, tratamento mecânico de escórias provenientes de processos metalúrgicos de metais ferrosos e não ferrosos e a triagem/armazenagem de resíduos metálicos

As escórias dão entrada numa linha de tratamento mecânico, são desmanteladas, colocadas na tremonha, passam para o moinho através de um tapete vibrador onde são quebradas. As partículas metálicas e óxidos são canalizados para uma tela e após passagem por uma banda magnética, ocorre a separação da fração ferrosa para posterior valorização

O material restante, uma mistura de óxidos, metais e sal é canalizado para a zona de peneira, onde se separa a restante fração metálica para posterior valorização.

Este processo possui um sistema de despoeiramento acoplado.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 ⁽¹⁾

(1) Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré -processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 02 02	Escórias não processadas	R12/R13/D15
10 03 04*	Escórias da produção primária	R12/R13/D15

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
10 03 08*	Escórias salinas da produção secundária	R12/R13/D15
10 04 01*	Escórias da produção primária e secundária	R12/R13/D15
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	R12/R13/D15
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	R12/R13/D15
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	R12/R13/D15
10 08 08*	Escórias salinas da produção primária e secundária	R12/R13/D15
10 08 09	Outras escórias	R12/R13/D15
10 09 03	Escórias do forno	R12/R13/D15
10 10 03	Escórias do forno	R12/R13/D15
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12/R13
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	R12/R13/D15
19 01 99	Resíduos sem outras especificações (misturas de resíduos com origem em processos de incineração ou pirólise de resíduos)	R12/R13/D15
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13
20 01 40	Metais	R12/R13

3- Capacidade da instalação

A capacidade instantânea da instalação

Resíduos Perigosos - 48,6 t

R12 - 3,19 t/dia

R13 - 22,71 t

D15 - 22,70 t

Resíduos Não Perigosos - 496,6 t

R12 - 123,95 t/dia

R13 - 186,33 t

D15 - 186,32 t

**A capacidade anual instalada**

Resíduos perigosos- 2.530 t

Resíduos não perigosos - 68.170 t

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.8. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.13- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, implementando o "Plano de Contingência" e de Saúde Higiene e Segurança.

4.14- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.15- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.16- Deverá cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, deverá reforçar as medidas de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras), conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.17- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.18- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Concelho da Chamusca, tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º. na Lei n.º. 31/2014, de 30 de maio. Durante a vigência do presente Alvará deverá obter licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal da Chamusca.

4.19- A empresa deve cumprir com as condições impostas na aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º. 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º. 1532/2008, de 29 de dezembro,

4.20- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na

mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.21- Não se encontra autorizadas descargas de efluentes na linha de água e no solo.

4.22 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa insere-se num lote cuja área de implantação é de 5.102,34m².

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 876,33m² e totalmente área coberta. Não ocorrem operações de gestão incluindo a armazenagem no exterior.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Uma linha mecânica dotada de sistema de captação de poeiras, em circuito fechado.

1 Bâscula de 60 t

6- Identificação do responsável técnico

Francisco Manuel de Castro Lima Henriques Estima CC 11207629

7. Localização e contatos

Localização da instalação e sede - Ecoparque do Relvão 2ª. Fase - Rua Casal do Relvão, Lote 1, Carregueira, Chamusca

Georreferenciação: -8.38935; 39.40169

NIPC: 502 877 693

Telefone: 249741149

E-mail francisco.estima@recial.com

Especificações anexas ao Alvará nº 0023/2017

717

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

1. CAE principal: 38321
2. CAE secundária: 38220

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Handwritten text at the top center, possibly a title or header.



Handwritten notes or calculations in the top left corner, including some numbers and symbols.

